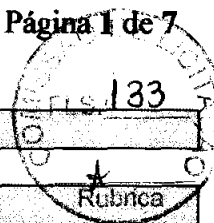


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2018-001 SEMMU

OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua F, nº 88, Quadra 53, Lote 03, Bairro União, Parauapebas, Estado do Pará, para funcionamento do Centro Integrado de Atendimento a Mulher.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal da Mulher (Memo. nº 0152/2019) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

DISPENSA nº 07/2018-001 SEMMU - 1º Aditivo do CT 20180460

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

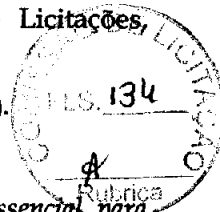
Página 2 de 7

- 1) Memorando nº 0152/2019, emitido pela Secretária da Mulher, Adjunta, Sra. Percília Rosa Martins (Decreto nº 2252/2017), destinado à Comissão Permanente de Licitações, solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;

✓ Valor anual: R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).

✓ Prazo a ser aditivado: 12 meses;

✓ Justificativa: "O aditivo de prazo e valor, uma vez que o mesmo é essencial para cumprimento das agendas e programações previstas no PPA 2018-2021 por se um prédio amplo e com vários cômodos. Proporcionando um atendimento diário de varias mulheres na mais variada suporte técnico com psicólogos e assistente social, levando políticas de enfrentamento á violência á Mulher. Vale ainda ressaltar que o prédio também atende as Mulheres com varias oficinas, pois tem amplas salas para área de estética, embelezamento, administrativo e profissionalizante em geral. Como o prédio tem muitos cômodos, muitos cursos acontecem simultaneamente. Atendendo maior quantidade de mulheres diariamente. Vale ainda ressaltar que o imóvel em questão é o único que continua atendendo o interesse da administração pública. O aditivo em questão fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93".



- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pela Secretária Municipal da Mulher, Adjunta, Sra. Percília Rosa Martins, sendo:

✓ Classificação Institucional: 0501;

✓ Classificação Funcional: 2301 - FMDM;

✓ Classificação Funcional: 04.122.3000.2.209 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos Da Mulher - FMDM;

✓ Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Pessoa Física.

- 3) Relatório Técnico, assinado pelo fiscal do contrato, Sra. Rosângela Máxima de Souza (Portaria nº 42/2018) fl. 115, onde recomenda "a solicitação da prorrogação do contrato e questão por igual prazo a valor, sendo necessário o aditivo de prazo e valor para continuarmos com disponibilidade de imóvel para funcionamento do Centro Integrado de Atendimento á Mulher, o qual tem como objetivo desenvolver atividades voltadas para Mulheres com intuito de levar políticas públicas para mesmas, uma vez que a continuidade dos serviços é essencial e indispensável, pois o imóvel atende os requisitos necessários para atender esta demanda. Pois o mesmo está bem localizado e de fácil acesso para a Comunidade. Além do mais imóvel possui vários cômodos, o que faz com o que mesmo possa agregar vários serviços da Rede de Atendimento a Mulher". A fiscal do contrato informa ainda vem acompanhando a execução do contrato e atesta que o imóvel não possui débitos junto a SAAEP e a Celpa;

➤ Portaria nº 42/2018 e Anexo único, de 20/09/2018 designando a servidora Rosângela Máxima de Souza, Matrícula nº 0461/2006, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação e como suplente a servidora Ana Ilma de Assunção Serra, fls. 116/118;

- 4) Laudo de Avaliação Mercadológica, confeccionado pela corretora Lindaray Costa dos Santos da Silva (CRECI 06284/12ª Região PA/AP) na data de 09.06.2019, onde consta avaliação do imóvel e o valor de locação avaliado em R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) mensais;
- 5) Ofício nº. 0229/2019 da Secretaria Municipal da Mulher destinada a proprietária Maria do Rosário Oliveira de Carvalho, solicitando posicionamento deste sobre a continuidade do contrato aqui em comento;

DISPENSA nº 07/2018-001 SEMMU - 1º Aditivo do CT 20180460

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 7

- 6) Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual de Aluguel de Imóvel expedida pela proprietária, Sra. Maria do Rosário Oliveira de Carvalho (CPF nº 517.171.582-34), manifestando concordância com o aditivo em tela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos originalmente contratados;
- 7) Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa proprietária, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, bem como a situação regular do imóvel, observa-se às seguintes certidões:
 - ✓ Certidão de nada consta expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal - DAM/Setor Imobiliário;
 - ✓ Declaração de não possuir nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico INSS-CEI;
 - ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- 8) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
- 9) No dia 12 de Julho de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180460, alterando o valor total do contrato para R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) e prazo de vigência contratual para 18 de Setembro de 2020;
- 10) Minuta do Primeiro ao Contrato nº 20180460, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos de competência desta Controladoria Municipal, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos não abrangidos pela alçada deste Controle Interno.

No caso dos autos, o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do contrato por 120 dias, bem como a alteração de valor no importe de 25% do valor do contrato em comento.

Abaixo segue alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

Previsão de Prorrogação no Contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7

Ao compulsar os autos, verificamos que foi consignada na cláusula quinta do contrato nº. 20180460 a possibilidade de prorrogação de prazo do mesmo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 mediante Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 18 de Setembro de 2019, conforme cláusula quarta do citado contrato.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionada aos autos avaliação mercadológica confeccionada por corretora de imóveis devidamente inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Cumpramos destacar que a análise do preço por esta Controladoria Municipal baseia-se exclusivamente no documento expedido pela mencionada corretora de imóveis, tendo em vista que não temos capacidade técnica para averiguação de valores de imóveis. A responsabilidade pela avaliação do preço de mercado para locação do bem em comento é exclusivamente da profissional que expediu a retro citada avaliação.

Este controle interno pensando no princípio da economicidade e na utilização adequada do dinheiro público para que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira responsável, recomendamos que a secretaria ordenadora de despesa, manifeste-se, se houve tentativa de negociação quanto ao valor da proposta.

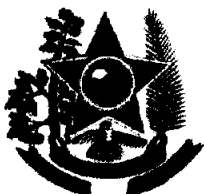
Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumpramos destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração de propriedade do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Manifestação do Fiscal do Contrato

DISPENSA nº 07/2018-001 SEMMU - 1º Aditivo do CT 20180460
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Rosângela Máxima de Souza (Mat. 0461) informando o seguinte:

(...) O imóvel atende os requisitos necessários para atender esta demanda. Pois o mesmo está bem localizado e de fácil acesso para a Comunidade. Além do mais o imóvel possui vários cômodos, o que faz com o que mesmo possa agregar vários serviços da Rede de Atendimento à Mulher... Venho ainda informar que conforme me atribuído através da Portaria nº 42/2018, que designa fiscal de assistir e subsidiar a Secretária Municipal da Mulher e dá outras providências quanto ao contrato em questão, venho informar que conforme venho acompanhando a execução do Contrato: 20180460 e a mesma apresenta inexistência de débitos junto à Celpa e SAAEP até a presente data."

Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse ponto, vale lembrar que, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, entre essas condições, para o presente procedimento, encontram-se - além dos requisitos de habilitação jurídica e qualificação fiscal.

Cumprem destacar que foram anexadas à solicitação de aditivo contratual documentos e certidões que demonstram a regularidade do proprietário do imóvel em celebrar contratos/termos aditivos com a Administração Pública Municipal.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pela Secretária Municipal da Mulher Adjunta para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"(...) O aditivo de prazo e valor, uma vez que o mesmo é essencial para cumprimento das agendas e programações previstas no PPA 2018-2021 por se um prédio amplo e com vários cômodos. Proporcionando um atendimento diário de varias mulheres na mais variada suporte técnico com psicólogos e assistente social, levando políticas de enfrentamento à violência à Mulher. Vale ainda ressaltar que o prédio também atende as Mulheres com varias oficinas, pois tem amplas salas para área de estética, embelezamento, administrativo e profissionalizante em geral. Como o prédio tem muitos cômodos, muitos cursos acontecem simultaneamente. Atendendo maior quantidade de mulheres diariamente. Vale ainda ressaltar que o imóvel em questão é o único que continua atendendo o interesse da administração pública. O aditivo em questão fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93."

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou

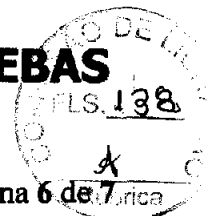
DISPENSA nº 07/2018-001 SEMMU - 1º Aditivo do CT 20180460

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 7

discricionariade, posto que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenadora da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180460, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação de Dotação Orçamentária 0031/19, emitida pela Secretária Municipal da Mulher - Adjunta, Sra. Percília Rosa Martins (Decreto nº 2252/2017), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente ressalta que já foi solicitado a Secretaria Municipal da Fazenda a Suplementação da ficha, resguardando o saldo orçamentário de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) na LOA 2020 para cumprimento da despesa.

Objeto da Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;

DISPENSA nº 07/2018-001 SEMMU - 1º Aditivo do CT 20180460

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 7

- c) Em análise aos documentos, notou-se que o Relatório do Fiscal, fls. 115, não consta assinatura da fiscal, Sra. Rosângela Máxima de Souza, no qual recomendamos que a mesma ratifique-o;
- d) Este controle interno pensando no princípio da economicidade e na utilização adequada do dinheiro público para que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira responsável, recomendamos que a secretaria ordenadora de despesa, manifeste-se, se houve tentativa de negociação quanto ao valor da proposta.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de Agosto de 2019.

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto nº 131/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018